

**PT/AHPGR/PGR/05/01/12/064**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, acerca do doutor Kalley, escocês, propagador de doutrinas contrárias à religião católica, na cidade do Funchal.

18 de fevereiro de 1843

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 14 de Fevereiro de 1843, relativo ás predicas do Dr. Kalley, scysmatico da Igreja Escoceza, na Cidade do Funchal.

Senhora

Pelo Artigo 6 da Lei Fundamental da Monarchia a Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado, e como tal he protegida pelas Leis do Paiz, e tem direito a ser desaggravada pela Authoridade Publica Temporal de todas as aggressoens e offensas, com que a pertendão destruir ou menoscabar n'estes Reinos: e posto que pelo Artigo 145. §4. da mesma Lei constitutiva fossem prohibidos os meios coactivos, e os procedimentos criminaes por motivos de Religião, todavia ahi mesmo se impoz a todos a obrigação de respeitar a do Estado, e só com esta condição lhes foi garantida a liberdade de consciencia. A pregação publica de doutrinas diametralmente oppostas aos Dogmas da Religião Catholica, a propagação de Seitas em que se seguem principios condemnados pela Igreja; e o emprego dos meios de

persuasão para as fazer abraçar e seguir, são actos do maior desrespeito e injuria da Religião do Paiz, que assim estão comprehendidos na excepção e não na regra geral da Lei citada; e que não podem ser tolerados pelo Governo de Vossa Magestade, antes devem ser coibidos pelo modo prescripto nas Leis. Foi assim, que o Legislador entendeu e explicou o preceito Constitucional na Lei de 22 de Dezembro de 1834, punindo com penas os que pela imprensa negassem ou duvidassem dos dogmas da Religião Catholica, que defendessem doutrinas julgadas erroneas pela Igreja, que blasfamassem de Deos ou dos seus Santos, e que escarnecessem a Religião Catholica; e todos estes actos por serem oraes, e não escriptos, não deixão por isso de ser criminosos nos termos das nossas Leis.

O Tractado celebrado com a Grã Bretanha, e ratificado pela Carta de Confirmação de 29 de Julho de 1842, assegurou aos subditos Britannicos o livre e pacifico uso e exercicio de sua Religião, não podendo ser inquietados por suas opinioens religiozas; mas não lhes deu o direito de as pregar, e derramar neste Paiz em detrimento da Religião do Estado; não lhes deu a faculdade de fazer proselitos, de deprimir e injuriar a Religião do Paiz, aggredindo-a impunemente. Isto posto, como da adjunta Informação do Governador Civil do Districto do Funchal, e mais documentos annexos se mostra, que o Subdito Britannico Roberto R. Kallei, Doutor em Medicina, Scismatico Escosses, nas suas praticas publicas explicativas das Sagradas Escripturas tem propagado doutrinas contrarias aos dogmas essenciaes da Religião do Estado, tem negado a verdade de alguns, e blasfamado delles, obtendo ja alguns Sectarios para os seus principios com grave escandalo [?] e injuria da Religião destes Reinos, entendo, que cumpre ordenar ao Governador Civil do Districto, que imediatamente passe a prohibir taes praticas, palestras e discursos, não consentindo mais estes concursos e

ajuntamentos, como logo devera ser feito, apenas lhes constou, que nelles se annunciaião doutrinas oppostas á Religião Catholica Apostolica Romana. Convem igualmente sollicitar do Ministerio da Justiça a expedição das competentes ordens ao respectivo Magistrado do Ministerio Publico, para que na presença dos documentos ja enviados a Juizo, e nos termos da Ordenação do Livro 5.<sup>º</sup> titulo 2 promova o competente processo contra o referido Doutor, ou quaequer outros indeviduos, que houverem publicamente desacatado a Religião do Estado, blasfamando de seus dogmas e doutrinas.

Ao Prelado Ecclesiastico se deve tambem recommendar, que, como bom Pastor, use dos meios que lhe são proprios para defender suas Ovelhas do Lobo, que as accommetta, dirigindo-lhes convenientes instrucçoes para as afervorar na fé de seu Pays, prevenil-as contra os erros da impiedade, e fortifical-as na Religião, que tem professado.

He quanto se me offerece dizer sobre o objecto; Vossa Magestade porem Mandará o mais justo. Lisboa 18 de Fevereiro de 1843

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).